

## SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIPULADO: .....	2
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:.....	2
3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: .....	4
4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES: .....	6
5. FASE DE JULGAMENTO:.....	7
6. HABILITAÇÃO:.....	9
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.....	11
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: .....	11
9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:.....	12
10. RECURSOS:.....	12
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:.....	13
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: .....	15
13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO: .....	15
14. DISPOSIÇÕES GERAIS:.....	17



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0004/2026

**Processo nº: 0082/2026**

**Modo de Disputa: Aberto**

**Tipo de Julgamento: Preço global**

**Orçamento Sigiloso: Não**

**Recebimento das propostas:** 08:59h do dia 03/06/2026 até 08:59h do dia 17/06/2026.

**Início da disputa:** 09:00h do dia 17/06/2026.

**Limite para propostas:** R\$ 4.506.051,90 (quatro milhões, quinhentos e seis mil, cinquenta e um reais e noventa centavos).

**Site:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Torna-se público que o município de Balneário Pinhal/RS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIPULADO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços** para contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia, compreendendo o fornecimento de materiais e de mão de obra, destinados à construção de 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social no Município de Balneário Pinhal/RS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.
- 1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.
- 1.3. A licitação será realizada por Valor Global.
- 1.4. O valor máximo GLOBAL estipulado para a presente licitação é de R\$ 4.506.051,90 (quatro milhões, quinhentos e seis mil, cinquenta e um reais e noventa centavos), sendo o valor unitário de 150.201,73 (cento e cinquenta mil, duzentos e um reais e setenta e três centavos), conforme valor constante na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site:
- 2.2. **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**
- 2.3. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.
- 2.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 2.7. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
  - I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);
  - II. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
  - III. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
  - IV. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 2.8. Não poderão participar da presente licitação:
  - 2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
  - 2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
  - 2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
  - 2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
  - 2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 3.1. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 3.2. O envio da proposta, nos termos do disposto no **item 3.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I. Valor unitário para cada item e valor total do lote, em moeda corrente nacional, **2 (duas) casas decimais após a vírgula;**
  - II. Descrição detalhada nado objeto indicando;
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 3.7. O Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta Concorrência Eletrônica, devendo ser declarado no sistema.
- 3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema:
  - I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
  - III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
  - IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
  - V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
  - VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
  - VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:**

- 4.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 4.2. É facultado ao Agente de Contratação analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.
- 4.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.
- 4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 4.5. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.8. O modo de disputa será ABERTO. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.9. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 4.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.12. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
  - II. empresas brasileiras;
  - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.13. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5. FASE DE JULGAMENTO:**

- 5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
  - 5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
  - 5.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.6 e 3.9, inciso I deste edital.
- 5.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que:
  - I. contiverem vícios insanáveis;
  - II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 5.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 5.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 5.5.
- 5.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
  - 5.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
  - 5.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.
  - 5.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 5.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 5.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
  - 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**6. HABILITAÇÃO:**

- 6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
  - II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);
  - III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
  - V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
  - VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
  - VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
  - VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
  - IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
  - X. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- XI. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante ou Declaração firmada por representante legal da empresa, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- XII. Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto à entidade profissional competente; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA.
- XIII. Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto à entidade profissional competente, em nome da Pessoa Jurídica licitante; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA.
- XIV. ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, do Responsável Técnico da licitante devidamente registrado(s) no Conselho respectivo, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, nos termos do artigo 67, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
- XV. Atestado de Vistoria fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA, devendo a vistoria ser previamente agendada através do telefone (51) 989864332, ou e-mail: gmc@balneariopinhal.rs.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sendo feita em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Não haverá vistoria sem prévio agendamento; Caso o licitante opte por não realizar Vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- XVI. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo);  
Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo); e  
Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- a) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
  - b) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - d) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 6.2. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.
  - 6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
  - 6.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
  - 6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
    - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
    - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
  - 6.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
  - 6.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- 7.1. A presente licitação onerará a dotação orçamentária da Secretaria requisitante, constante no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Edital.
- 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
- 8.1. As condições de pagamento constarão no Cronograma Físico-Financeiro apresentado ao início de cada etapa dos serviços.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

8.2. Caso a presente licitação determine a elaboração de contrato, as condições de pagamento constarão no Contrato.

**9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site Clique ou toque aqui para inserir o texto.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**10. RECURSOS:**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame.

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.6. Fraudar a licitação.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



- 11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

## **13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- 13.1. Caso a licitação ensejar a elaboração de contrato, o licitante vencedor terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 11 do presente edital.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

- 14.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 14.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.
- 14.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 14.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 14.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 14.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 14.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
  - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.8, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pelo contratante, com correção monetária.
- 14.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.
- 14.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 14.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 14.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 14.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 14.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 14.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 14.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

14.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site oficial do município, [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br).
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - I. Termo de Referência;
  - II. Memorial Descritivo;
  - III. Modelo de Proposta;
  - IV. Modelo de Declaração do Empregador;
  - V. Modelo de Declaração ME/EPP;
  - VI. Ata de Registro;
  - VII. Minuta de Contrato.

Balneário Pinhal/RS, 15 de maio de 2026.

**LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**  
**PREFEITO**

Av. Itália, nº 3100 – CEP 95599-000 - Balneário Pinhal/RS  
Fone: (51) 2103.6929 - Ramal 205 - [licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br](mailto:licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br)



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Balneário Pinhal  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia, compreendendo o fornecimento de materiais e de mão de obra, destinados à construção de 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social no Município de Balneário Pinhal/RS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS). Por se tratar de bens cujo seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As unidades habitacionais deverão ser entregues completas, com fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura e demais acabamentos necessários à plena habitabilidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as diretrizes estabelecidas pelo Programa MCMV – FNHIS.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da respectiva ordem de início ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária, o cronograma aprovado e o quantitativo máximo de 30 (trinta) unidades habitacionais. O prazo de início dos serviços é de 7 dias a contar da assinatura do contrato ou emissão da ordem de início.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de reduzir o déficit habitacional existente no Município de Balneário Pinhal/RS, especialmente entre famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, que não dispõem de acesso a moradia adequada. Trata-se de medida essencial para assegurar o direito constitucional à moradia digna, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, bem



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

como para efetivar políticas públicas habitacionais previstas em âmbito federal, estadual e municipal.

A execução da obra no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) representa a união de esforços entre o Governo Federal e o Município de Balneário Pinhal/RS, visando não apenas atender à demanda habitacional, mas também promover inclusão social, melhoria da qualidade de vida da população beneficiária e desenvolvimento urbano sustentável.

Adicionalmente, o investimento total de R\$ 4.506.051,90 (Quatro milhões, quinhentos e seis mil, cinquenta e um reais e noventa centavos), sendo R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) oriundos do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e R\$ 1.706.051,90 (Um milhão, setecentos e seis mil, cinquenta e um reais e noventa centavos) de contrapartida municipal, contribui para o fortalecimento da economia local, gerando empregos diretos e indiretos, estimulando o setor da construção civil e otimizando a aplicação de recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da legalidade, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

A modalidade sugerida para a presente contratação é a Concorrência, na sua forma eletrônica.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

O dimensionamento e a organização da mão-de-obra para execução dos serviços serão atribuições da empresa contratada, que deverá considerar a qualificação profissional, a eficiência e a conduta no canteiro de obras.

Nos preços ofertados deverão ser computadas as despesas decorrentes de impostos, legislação de previdência social, encargos sociais e todos e quaisquer ônus que recaiam sobre a natureza dos serviços.

A fiscalização da Prefeitura Municipal do Balneário Pinhal poderá exigir da empresa contratada a substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua inaptidão para a execução das tarefas, bem como por conduta inadequada à boa administração do canteiro.

Todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, salvo disposição contrária, serão fornecidos pela empresa contratada.

As providências, despesas para instalações provisórias, necessárias à execução da obra, serão de competência e responsabilidade da contratada.

Os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais serão impugnados pela fiscalização da Prefeitura Municipal, devendo a empresa contratada providenciar a demolição e reconstrução necessária, imediatamente após da ordem de serviço.

É de total responsabilidade da empresa contratada o conhecimento de normas de trabalho e demais documentos.

Em caso de dúvidas, deverão ser consultados os técnicos da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal.



#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação tem por objeto a execução de obras de construção de unidades habitacionais populares, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, gestão da obra, controles tecnológicos, comissionamento e entrega final das unidades prontas para uso, em conformidade com os projetos executivos aprovados, memorial descritivo, orçamento-base e cronograma físico-financeiro. A execução deverá observar integralmente os requisitos de desempenho, acessibilidade, elaboração e desenvolvimento de projetos de arquitetura, e soluções de esgotamento sanitário aplicáveis às edificações previstas. A NBR 15575 trata do desempenho mínimo esperado das edificações habitacionais, a NBR 9050 trata de acessibilidade, a NBR 16636 disciplina as etapas de projeto arquitetônico, e a NBR 17076 orienta sistemas de tratamento de esgoto de menor porte.

##### Requisitos técnicos

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução de obras de edificações residenciais com padrão compatível ao de habitação de interesse social, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de obras semelhantes e compatíveis com o objeto da contratação, em quantitativo mínimo de uma unidade habitacional.

Deverá, ainda, dispor de responsável técnico devidamente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, quando aplicável, em conformidade com as exigências da contratação.

A obra deverá ser executada em estrita conformidade com os projetos aprovados, as especificações técnicas, as normas da ABNT aplicáveis e as boas práticas de engenharia, assegurando condições adequadas de estabilidade, segurança, salubridade, durabilidade, estanqueidade e manutenibilidade das unidades habitacionais, em consonância com os requisitos gerais da NBR 15575.

##### Requisitos de desempenho

As unidades habitacionais deverão atender aos requisitos de segurança estrutural, segurança contra incêndio, segurança no uso e operação, conforto térmico, conforto acústico, estanqueidade, durabilidade, manutenibilidade e sustentabilidade previstos na NBR 15575. A contratada deverá apresentar e cumprir plano de controle da qualidade da obra, incluindo rastreabilidade de materiais, procedimentos executivos, ensaios e registros de verificação de serviços, de modo a demonstrar atendimento ao desempenho requerido durante a execução e na entrega da obra.

##### Requisitos de acessibilidade

Os ambientes, acessos, circulações, portas, sanitários, áreas de uso comum, vagas e demais elementos do empreendimento deverão atender aos parâmetros de acessibilidade da NBR 9050, garantindo uso autônomo, independente e seguro, quando aplicável. Isso inclui, entre outros pontos, dimensões mínimas de circulação,



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

vãos de passagem, rampas, corrimãos, sinalização e adequação de sanitários acessíveis, de acordo com o projeto e a legislação local.

#### Condições de execução

A contratada deverá mobilizar equipe compatível com o porte da obra, fornecer equipamentos, providenciar canteiro, segurança do trabalho, limpeza, proteção dos serviços executados e gestão ambiental adequada. Deverá também cumprir todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive licenças, alvarás, obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho. A medição dos serviços deverá estar vinculada a etapas efetivamente concluídas, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

Ao final da obra, a contratada deverá entregar:

- Unidades habitacionais concluídas e aptas para uso.
- Manual de uso, operação e manutenção.
- Laudos, ensaios, certificados e registros de controle tecnológico.
- ARTs e demais documentos técnicos pertinentes.

Os serviços a serem executados caracterizam-se como obra de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolverem a construção de unidades habitacionais, com execução de fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura e demais acabamentos necessários à plena habitabilidade.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução contratual, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, abrangendo os serviços efetivamente executados.

A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, legislação urbanística e ambiental aplicável, normas de segurança do trabalho e diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com as especificações técnicas e adequados à finalidade da obra, cabendo à contratada comprovar sua conformidade sempre que solicitado pela fiscalização.

A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade na execução da obra, especialmente quanto ao uso racional de água e energia, controle de poeira e ruídos, correta destinação dos resíduos da construção civil e organização do canteiro de obras.



## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto consiste na realização integral dos serviços de engenharia destinados à construção de até 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social, contemplando todas as etapas previstas no projeto básico, nos memoriais técnicos e nas diretrizes de desempenho aplicáveis. A contratação será executada de forma gradual, em conformidade com a disponibilidade orçamentária da Administração e com a evolução efetiva da demanda.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos e pela disponibilização de mão de obra qualificada, assegurando plena conformidade com as normas técnicas vigentes, padrões construtivos, requisitos de segurança e diretrizes de desempenho aplicáveis às edificações de interesse social.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e coordenada, contemplando fundações, estruturas, alvenarias, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura, esquadrias, revestimentos, pavimentações, drenagem, acessibilidade, urbanização complementar e demais sistemas construtivos. Cada etapa deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro pactuado, bem como os parâmetros de qualidade, durabilidade e habitabilidade definidos pela Administração.

Durante toda a execução, a obra deverá ser objeto de acompanhamento técnico formal, com fiscalização permanente da Administração e obrigações específicas atribuídas à contratada. Caberá à contratada apresentar relatórios periódicos de execução, contendo a descrição das atividades realizadas, o percentual físico executado, o registro fotográfico detalhado das frentes de trabalho e a comprovação das etapas concluídas. Esses relatórios deverão ser assinados pelo engenheiro ou arquiteto responsável pela execução, garantindo responsabilidade técnica, rastreabilidade e transparência no processo construtivo.

A contratada deverá ainda manter suas equipes plenamente atendidas com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos de forma contínua, atualizada e em perfeito estado de conservação, incluindo reposição imediata sempre que necessário. O uso correto, a fiscalização interna e os controles de entrega dos EPIs constituem obrigação da contratada, visando mitigar riscos laborais e assegurar o cumprimento das normas de Segurança e Saúde no Trabalho durante toda a execução dos serviços.

Ao final, cada unidade habitacional deverá ser entregue em conformidade com os requisitos de desempenho, qualidade e infraestrutura mínima estabelecidos pela Administração, sendo submetida a vistorias técnicas, laudos de conformidade e demais verificações necessárias para validação da integridade da obra e encerramento das obrigações contratuais.

O prazo máximo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de início. Esse prazo poderá ser prorrogado apenas mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada por motivos de força maior ou por circunstâncias alheias à sua vontade, desde que aceitas pela Comissão de Fiscalização da obra.



A obra será considerada concluída, para fins de lavratura do termo de recebimento provisório, somente após a execução integral de todos os elementos contratados, em conformidade com as especificações técnicas e normativas aplicáveis.

## 6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 187/23, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Balneário Pinhal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para assegurar o acompanhamento técnico e administrativo do objeto contratado, a **Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação** designa: O Gestor do Contrato será a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, **Carine Martins dos Santos**. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação designa o servidor **Rarimar Souza Rigoti** para atuar como Fiscal do Contrato. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação designa o servidor **Fabricio Deves Supriano** para atuar como Fiscal da Obra.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços de engenharia serão realizados conforme os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização da Administração, observando-se rigorosamente o cronograma físico-financeiro pactuado e as disposições desta contratação.

Ainda, a contratada deverá apresentar, ao término de cada etapa executada, Boletim de Medição (BM) contendo a descrição detalhada dos serviços realizados, a quantidade executada, os correspondentes valores previstos na planilha orçamentária e demais informações necessárias para a aferição da execução. O BM será analisado e aprovado pela fiscalização, que poderá solicitar ajustes, complementações ou glosas sempre que identificar divergências.

Caberá a contratada apresentar os Relatórios Técnicos e Registros Documentais para fins de liquidação das despesas, deverão ser apresentados relatórios periódicos de execução, contendo os seguintes itens:

- a) descrição técnica das atividades concluídas;
- b) percentual físico executado;
- c) registro fotográfico datado das frentes de trabalho;
- d) identificação das equipes atuantes;
- e) indicação de materiais aplicados em cada etapa;
- f) comprovação da conformidade com o cronograma.

Os relatórios deverão ser assinados pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico, garantindo rastreabilidade e responsabilidade profissional;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- g) Apresentar diário de obra.  
Para processamento financeiro, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente:
- a) Boletim de Medição aprovado pela fiscalização;
  - b) Relatório técnico de execução assinado pelo responsável técnico;
  - c) Documento fiscal (nota fiscal eletrônica) compatível com a etapa medida;
  - d) Notas de fornecimento dos materiais utilizados, referentes ao período medido, assegurando rastreabilidade dos insumos empregados;
  - e) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências legais vigentes;
  - f) Demais documentos previstos na legislação aplicável à contratação pública.
- O pagamento será efetuado em até 30 dias após as medições, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:**

Será utilizada a modalidade de menor preço global como principal critério de avaliação para a contratação

Justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, por se tratar de obra de engenharia com execução integral, objeto de escopo previamente definido em projetos, memoriais e orçamento estimativo da Administração, de modo que a disputa possa ser aferida de forma objetiva, preservando a comparabilidade entre as propostas e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa. A contratação refere-se à construção de unidades habitacionais populares com soluções técnicas padronizadas, sem predominância de serviços de natureza intelectual ou de especial complexidade que exijam julgamento por técnica e preço. A licitante deverá comprovar registro ativo da pessoa jurídica no Conselho Regional competente, CREA ou CAU, conforme a natureza do objeto, bem como a regularidade do responsável técnico perante o respectivo conselho profissional. Deverá, ainda, apresentar prova de vínculo profissional com a empresa, certidão de registro e quitação, e atestados de capacidade técnica compatíveis com a execução de obras similares, admitindo-se a exigência de ART ou RRT, conforme o caso, para os serviços a serem executados.

**Requisitos técnicos**

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução de obras de edificações residenciais com padrão compatível ao de habitação de interesse social, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de obras semelhantes e compatíveis com o objeto da contratação, em quantitativo mínimo de uma unidade habitacional.

Deverá, ainda, dispor de responsável técnico devidamente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, quando aplicável, em conformidade com as exigências da contratação.

A obra deverá ser executada em estrita conformidade com os projetos aprovados, as especificações técnicas, as normas da ABNT aplicáveis e as boas práticas de engenharia, assegurando condições adequadas de estabilidade, segurança,



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

salubridade, durabilidade, estanqueidade e manutenibilidade das unidades habitacionais, em consonância com os requisitos gerais da NBR 15575.

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Concorrência.

O critério de julgamento deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL.

Serão exigidos os seguintes critérios:

- I Regularidade fiscal e trabalhista perante os entes federativos, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
  - II Atendimento integral às especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus anexos;
  - III Demonstração de capacidade técnica mínima mediante apresentação de atestados de fornecimento anterior compatível em características e complexidade com o objeto da contratação;
  - IV Proposta comercial dentro dos parâmetros de preços estimados e compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
  - V Cumprimento das exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e técnica, conforme critérios do edital;
- Também, deverão ser exigidos os seguintes dos eventuais licitantes a comprovação da capacidade econômico-financeira através dos seguintes documentos:
- a. Balanço patrimonial consolidado, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios entregues conforme artigo 1.078 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021 alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 2142, de 26 de maio de 2023, devidamente registrado.
  - b. Certidão negativa de falência expedida pelo fornecedor da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
  - c. Comprovação de aptidão no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, com no mínimo 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Ressalta-se que para a comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: execução de casas, com as qualidades pertinentes e compatíveis em características, quantidades, prazos e objeto da licitação.
  - d. Para comprovação da boa situação financeira e para fins de habilitação é exigida de todas as empresas, independentemente da data de sua constituição, Patrimônio Líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação por item ou itens vencidos, comprovado por meio de Balanço Patrimonial do último exercício exigível, devidamente registrado ou, no caso de empresas constituídas em prazo inferior a este período, por meio de Balanço de Abertura, com fulcro no § 4º do Art. 69, da Lei 14.133/2021 e o caput do mesmo artigo.



**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O valor total estimado para a execução da obra o valor de R\$ 4.506.051,90 (Quatro milhões, quinhentos e seis mil, cinquenta e um reais e noventa centavos), considerado compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa referenciada na Tabela SINAPI e em composições próprias.

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A presente compra/aquisição/contratação utilizará a(s) seguinte(s) Destaca-se que na licitação com sistema de Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Balneário Pinhal, 28 de abril de 2026.

---

**Rafael Milani Maciel**  
**Diretor de Secretaria** Matrícula: 7070.0



**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**OBJETO:** Construção de 1 (uma) Unidade Habitacional de Interesse Social - FNHIS, no município de Balneário Pinhal, conforme parâmetros estabelecidos para habitação unifamiliar pelo programa FNHIS Sub 50.

**LOCAL:** Balneário Pinhal/RS, nas ruas Cláudio Araújo Oliveira, Uruguaiana e Livramento.

**ÁREA TOTAL A CONSTRUIR:** 53,86 m<sup>2</sup> por unidade.

**ÁREA ÚTIL A CONSTRUIR:** 47,46 m<sup>2</sup> por unidade,

**PRAZO:** 6 meses.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Fabrício Deves Supriano, CAU A147858-3.

Este Memorial Descritivo visa detalhar os materiais, técnicas construtivas e padrões de qualidade a serem aplicados na execução das 30 unidades habitacionais de interesse social. Ele complementa os projetos e a planilha orçamentária, servindo como guia para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação, assegurando a conformidade com as normas técnicas da ABNT, a legislação municipal e estadual pertinente, e as diretrizes da Portaria MCID nº 1416, de 6 de novembro de 2023.

**I. CONDIÇÕES GERAIS**

- a. Preliminares Qualquer alteração no projeto original, motivada por fatores locais ou outros, deverá ser comunicada imediatamente à Fiscalização da Prefeitura Municipal, que consultará os profissionais responsáveis pelo projeto. É fundamental que os detalhamentos e as cotas indicadas nas plantas prevaleçam, sendo este memorial um documento de apoio e esclarecimento.
- b. Dos Materiais Todos os materiais especificados, juntamente com os projetos, devem ser utilizados em conjunto. A falta de informação em um documento não isenta a Contratada, caso a informação esteja presente em outro. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de comprovada primeira qualidade e rigorosamente conformes às normas da ABNT e às especificações deste Memorial Descritivo e do projeto. Em caso de impossibilidade de aquisição ou emprego de um material especificado, sua substituição deverá ser solicitada e aprovada pela Fiscalização. A Fiscalização poderá exigir exames de laboratório ou certificados de origem e qualidade para qualquer material duvidoso. Materiais impugnados deverão ser removidos pela Contratada em até 72 horas. As formas poderão ser reutilizadas, desde que não comprometam a qualidade final do serviço.
- c. Dos Serviços A direção geral da obra é responsabilidade exclusiva da Contratada perante a Prefeitura Municipal, devendo ser administrada por engenheiro e/ou arquiteto com a devida ART/RRT. Um mestre de obras deverá estar presente no local, respondendo pelo profissional em sua ausência. O mestre de obras deverá ser apresentado e poderá ser recusado ou substituído pela Fiscalização, caso demonstre insuficiência técnica ou oposição às suas diretrizes. A Contratada deverá

Av. Itália, nº 3100 – CEP 95599-000 - Balneário Pinhal/RS

Fone: (51) 2103.6929 - Ramal 205 - licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

iniciar qualquer demolição exigida pela Fiscalização em até 48 horas. Serviços executados em desacordo com o projeto ou com má qualidade poderão ser impugnados, demolidos e refeitos, a critério da Fiscalização, podendo implicar em desconsideração para pagamento ou rescisão contratual. A mão de obra deverá ser de primeira qualidade, garantindo acabamentos esmerados. A Contratada manterá registro diário do pessoal na obra e solicitará vistorias da Fiscalização com 05 dias de antecedência para liberação de pagamentos, que só ocorrerão para etapas concluídas conforme cronograma. O uso de diário de obras é obrigatório.

- d. **Descrições da Obra** Este memorial estabelece as condições de aplicação e uso dos materiais na construção das unidades habitacionais. A execução dos serviços deve seguir rigorosamente as normas técnicas, com mão de obra especializada e acabamento primoroso. Trabalhos não conformes ao Memorial Descritivo e projetos serão impugnados. As construções serão térreas, com estrutura de concreto armado, laje de concreto armado e cobertura de telhas cerâmicas capa-canal.
- e. **Instalação da Obra** O local para o canteiro de obras será definido pela Fiscalização. A Contratada deverá verificar as condições do local. Tubulações de água fria, pluviais, esgoto, energia e lógica que interfiram na execução ou manutenção de redes existentes deverão ser remanejadas, sob avaliação da Fiscalização. Equipamentos instalados no local deverão ser removidos para o espaço definitivo.
- f. **Da Manutenção e Limpeza do Terreno** São de responsabilidade da Contratada as instalações e equipamentos, incluindo tapumes, cercas, portões, placas de obra, equipamentos de segurança do trabalho (uso obrigatório), maquinário e ferramental. A limpeza do terreno e a remoção periódica de entulho e detritos são obrigatórias, mantendo a obra em permanente estado de limpeza, higiene e conservação. A vegetação rasteira e outros resíduos no local da construção devem ser removidos previamente.
- g. **Do Início dos Trabalhos** A Contratada é responsável pela preservação do patrimônio público. Restos de materiais e calça deverão ser acondicionados em caçambas metálicas para bota-fora ou removidos periodicamente. O canteiro de obras deve ser organizado.

A Fiscalização da Prefeitura Municipal reserva-se o direito de vistoriar a obra a qualquer tempo. A execução deve seguir rigorosamente o Projeto Arquitetônico e projetos complementares.

## **II. ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADOS**

A seguir, apresentamos a descrição detalhada de cada item da Planilha Orçamentária, com base nas especificações técnica.

### **1. SERVIÇOS PRELIMINARES**

**1.1.1. LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M - 4 UTILIZAÇÕES.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

A locação da obra é uma etapa crucial que define a geometria exata da edificação no terreno. Será realizada utilizando um gabarito de tábuas corridas, fixadas em pontalotes a cada 1,50m, garantindo precisão no nivelamento e no esquadro. Este gabarito servirá como referência para todas as marcações subseqüentes, devendo ser mantido intacto e conservado durante toda a fase de fundação e estrutura. Sua precisão será verificada pela Fiscalização.

1.1.2. **MARCAÇÃO DE PONTOS EM GABARITO OU CAVALETE.** Imediatamente após a montagem e nivelamento do gabarito, os postos-chave da edificação, como eixos de pilares e baldrame, serão marcados meticulosamente no gabarito ou em cavaletes auxiliares. Esta marcação deve assegurar que a obra esteja perfeitamente no esquadro e nível, conforme o projeto. Uma vistoria da Fiscalização Municipal será solicitada pela Contratada para conferência da localização e ortogonalidade antes do início das escavações.

1.1.3. **FRAÇÃO DE BARRACO DE OBRA 4X3 (MONTADO PARA 10 CASAS) 3 UTILIZAÇÕES.** Será instalada uma fração de barracão de obra, com dimensões de 4x3 metros, projetado para atender a um conjunto de até 15 unidades habitacionais. Este barracão será utilizado para armazenamento de materiais de escritório, pequenas ferramentas, e provisão de consumos básicos como água, telefone e luz. Sua instalação e desinstalação, incluindo custos com materiais de escritório, são responsabilidade da Contratada. Pode ser utilizado até 3 vezes conforme demanda.

1.1.4. **PLACA**

A empresa contratada deverá instalar e manter a placa fixada no local da obra durante todo o período da construção. Deverá ser confeccionada conforme padrão fornecido pelo Poder Executivo Municipal de Balneário do Pinhal após a assinatura do contrato, conforme modelo fornecido juntamente com a Ordem de Serviço.

A placa deverá ter as dimensões mínimas de 3,60m (largura) x 1,80m (altura) mantendo-se a proporção de 2:1

1.1.5 **ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

A contratada deverá manter um mestre de obras por, pelo menos, 80h mensais e um engenheiro civil por, pelo menos, 8h mensais divididas entre as semanas não podendo ser cumpridas na mesma data.

1.2. **FUNDAÇÕES**

As fundações das unidades habitacionais serão executadas seguindo rigorosas normas de engenharia para garantir a estabilidade e durabilidade das edificações. Serão previstas sapatas isoladas com viga baldrame em concreto, de resistência característica de 20 MPa, utilizando aço do tipo CA-50.

1.2.1. **SAPATAS**

1.2.1.1. **ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU**

**SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS).** A escavação para os blocos de coroamento e sapatas



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

será realizada mecanicamente, utilizando retroescavadeira, para garantir eficiência e celeridade. Esta escavação inclui o volume necessário para a correta instalação das formas, assegurando o espaço adequado para a montagem e concretagem. O fundo da vala será limpo e apilado para receber o concreto.

- 1.2.1.2. PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). Após a escavação, o fundo das valas, especialmente aquelas com largura inferior a 1,5m, passará por um acerto manual do solo natural. Este preparo visa nivelar e compactar a superfície, eliminando qualquer irregularidade que possa comprometer a base de assentamento das sapatas e blocos, otimizando a capacidade de carga do solo e garantindo a perfeita adesão do lastro de concreto.
- 1.2.1.3. LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. Sobre o solo preparado e nivelado, será lançado um lastro de concreto magro com 5 cm de espessura. Este lastro tem a função de regularizar o fundo da escavação, proteger o solo da umidade ascendente e servir de base para a montagem das armaduras e formas, evitando a contaminação do concreto estrutural.
- 1.2.1.4. FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. As formas para as sapatas serão fabricadas, montadas e desmontadas utilizando chapa de madeira compensada resinada de 17mm, com previsão para 4 utilizações. As formas deverão ter resistência para suportar as pressões do concreto e da vibração, mantendo-se rígidas e estanques. Serão untadas com desmoldante para facilitar a desforma e proteger a superfície do concreto.
- 1.2.1.5. ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. A armação das sapatas isoladas, vigas baldrame e sapatas corridas será realizada com aço CA-50 de 10mm. O fornecimento do aço, suportes, cavaletes e arames para amarração é responsabilidade da Contratada. As armaduras serão montadas e posicionadas conforme projeto, sobre espaçadores plásticos para garantir o cobrimento mínimo de concreto e o afastamento correto entre as barras.
- 1.2.1.6. ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. Complementarmente, a armação das sapatas isoladas, vigas baldrame e sapatas corridas também incluirá aço CA-50 de 6,3mm, seguindo as mesmas diretrizes de montagem e posicionamento mencionadas para o aço de 10mm, assegurando a aderência às normas NBR 7480 e NBR 7481.
- 1.2.1.7. ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. A armação das sapatas e vigas baldrame incluirá o uso de aço CA-60 de 5mm, especialmente para estribos e armaduras secundárias. A montagem será executada com precisão, garantindo o



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

posicionamento correto das barras e a amarração adequada com arame recozido para evitar movimentação durante a concretagem.

1.2.1.8. CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 20 MPA, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. A concretagem das sapatas será realizada com concreto FCK 20 MPa, utilizando jericas para o lançamento. O concreto será adensado por vibradores de imersão para eliminar vazios e garantir a homogeneidade. O acabamento será feito para nivelar a superfície, seguido de cura adequada para atingir a resistência especificada.

1.2.1.9. REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. Após a concretagem das sapatas e o tempo de cura adequado, as valas serão reaterradas manualmente. O solo será lançado em camadas e compactado com placa vibratória, garantindo a estabilização do terreno e evitando recalques diferenciais futuros.

#### 1.2.2. BALDRAMES

1.2.2.1. ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). A escavação para as vigas baldrame ou sapatas corridas será feita manualmente, com as dimensões exatas para a instalação das formas. O fundo da vala será limpo e nivelado, pronto para receber o lastro de concreto magro.

1.2.2.2. LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. Similar ao item 1.2.1.3, um lastro de concreto magro de 5cm de espessura será aplicado no fundo das valas das vigas baldrame, protegendo a fundação da umidade e fornecendo uma base sólida para a armadura e concretagem.

1.2.2.3. FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. As formas para as vigas baldrame serão fabricadas com madeira serrada de 25mm de espessura. A montagem garantirá o prumo, nível e alinhamento, com estanqueidade para evitar perda de nata de cimento. O desmoldante será aplicado para facilitar a desmontagem e as formas serão removidas após o concreto atingir resistência suficiente, podendo ser reutilizadas até 4 vezes.

1.2.2.4. ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. A armação das vigas baldrame utilizará aço CA-50 de 8mm, conforme detalhamento do projeto estrutural. As barras serão posicionadas com espaçadores e amarradas firmemente para garantir o cobrimento e a estabilidade durante a concretagem.

1.2.2.5. ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. Complementarmente, a armação das vigas baldrame empregará aço CA-50 de 6,3mm, seguindo as diretrizes de NBR 7480 e NBR 7481. O posicionamento preciso e a amarração adequada são essenciais para a integridade estrutural.

1.2.2.6. ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. Para os estribos e demais



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

elementos, será utilizado aço CA-60 de 5mm. A conformação e montagem seguirão as especificações do projeto, com verificação da Fiscalização antes da concretagem.

**1.2.2.7. CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 20 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.**

A concretagem dos blocos de coroamento e vigas baldrame será executada com concreto FCK 20 MPa. O lançamento será feito com jericá, seguido de adensamento por vibrador para garantir a compactação e eliminar bolhas. O acabamento será nivelado, e a cura do concreto será controlada para assegurar o desenvolvimento da resistência.

**1.2.2.8. REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA.** Similar ao item 1.2.1.9, as valas das vigas baldrame serão reaterradas manualmente e compactadas com placa vibratória, camada por camada, para garantir a estabilidade do solo ao redor da fundação.

**1.2.3. IMPERMEABILIZAÇÃO DO BALDRAME**

**1.2.3.1. IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS.** Sobre as vigas baldrame, devidamente curadas, será aplicada uma camada impermeabilizante para evitar a ascensão de umidade por capilaridade nas paredes. Utilizar-se-á argamassa polimérica ou membrana acrílica em 3 demãos. A superfície deverá estar íntegra, limpa e isenta de contaminantes antes da aplicação, que seguirá rigorosamente as recomendações do fabricante para assegurar a efetividade da barreira contra a umidade, protegendo a alvenaria da base.

**1.3. SUPRAESTRUTURA**

A superestrutura será de concreto armado, com pilares e vigas dimensionados para suportar as cargas da edificação. Todo o concreto da superestrutura terá resistência de 20 MPa.

**1.3.1. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES.** As formas para pilares retangulares e estruturas similares serão montadas com chapa de madeira compensada resinada, com espessura de 17mm ou equivalente, permitindo até 8 reutilizações. As formas devem ser rigidamente escoradas e contraventadas para manter as dimensões e o prumo durante a concretagem, sendo untadas com desmoldante para facilitar a remoção e garantir um bom acabamento superficial.

**1.3.2. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, MONTADA SOBRE ALVENARIA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES.** As formas para vigas, que se apoiarão sobre a alvenaria, serão montadas com chapa de madeira resinada. O sistema de escoramento e contraventamento será dimensionado para suportar o peso do concreto e das armaduras, mantendo a geometria da viga. A montagem e desmontagem seguirão



as melhores práticas, com a aplicação de desmoldante e remoção apenas após a cura adequada do concreto.

- 1.3.3. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. Similar ao item anterior, a montagem e desmontagem de formas para vigas com escoramento utilizando garfo de madeira e chapa de madeira resinada. Este método reforça a estabilidade das formas em pé-direito simples, garantindo a qualidade do elemento estrutural.
- 1.3.4. ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. A armação de pilares e vigas de concreto armado incluirá o uso de aço CA-60 de 5,0 mm, principalmente para estribos. As barras serão cortadas, dobradas e montadas conforme projeto estrutural, com amarrações firmes e espaçadores para garantir o cobrimento adequado e a posição correta.

1.3.5. ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. Para a armação longitudinal e transversal de pilares e vigas, será utilizado aço CA-50 de 6,3 mm. O processo de montagem assegurará que todas as armaduras estejam em conformidade com as NBRs e o projeto, sendo verificadas pela Fiscalização antes do lançamento do concreto.
- 1.3.6. ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. A armação de pilares e vigas contemplará o emprego de aço CA-50 de 8,0 mm, seguindo os mesmos padrões de qualidade, posicionamento e amarração descritos para os demais aços. A precisão na montagem é crucial para a resistência da estrutura.
- 1.3.7. ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. As armaduras principais de pilares e vigas serão montadas com aço CA-50 de 10,0 mm, conforme detalhamento do projeto estrutural. Serão garantidos os transpasse e ancoragens, assegurando a continuidade das cargas e a integridade do sistema.
- 1.3.8. LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). A laje de cobertura será do tipo pré-moldada unidirecional, biapoiada, com enchimento em cerâmica e vigotas convencionais. A altura total da laje, incluindo enchimento e capa, será de 12 cm (8 cm de enchimento + 4 cm de capa de concreto). A montagem das vigotas e blocos de enchimento seguirá as recomendações do fabricante, com o escoramento adequado antes da concretagem da capa. A laje do teto do banheiro será rebaixada.
- 1.3.9. CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 20 MPA, COM USO DE BALDES LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. A concretagem dos pilares será feita com concreto FCK 20 MPa. O lançamento será realizado com baldes,



garantindo que o concreto preencha completamente as formas. O adensamento será feito com vibradores de imersão, eliminando vazios e garantindo a homogeneidade. O acabamento será liso, e a cura do concreto será rigorosamente controlada para assegurar o desenvolvimento total da resistência.

1.3.10. CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. A concretagem das vigas e da capa das lajes será executada com concreto FCK 25 MPa. O lançamento será feito manualmente com baldes, garantindo a distribuição uniforme sobre toda a superfície da laje pré-moldada. O adensamento por vibração eliminará bolhas de ar e assegurará a perfeita aderência do concreto às armaduras e ao enchimento. O acabamento será desempenado, e um processo de cura contínua será aplicado para otimizar as propriedades do concreto.

#### 1.4. PAREDES E PAINÉIS

As paredes da edificação serão de alvenaria de bloco cerâmico, assentados com argamassa de assentamento com preparo em betoneira. As fiadas serão alinhadas e apuradas, com juntas de espessura máxima de 1,5 cm.

##### 1.4.1. ALVENARIA/FECHAMENTOS

###### 1.4.1.1. ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA

HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. A alvenaria de vedação será executada com blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm, resultando em uma espessura final de 9 cm. Os blocos serão umedecidos antes do assentamento para evitar a absorção excessiva da água da argamassa. A argamassa de assentamento será preparada em betoneira, garantindo homogeneidade e consistência. O assentamento será realizado com fiadas perfeitamente alinhadas e apuradas, mantendo juntas uniformes com espessura máxima de 1,5cm.

1.4.1.2. VERGA PRÉ-MOLDADA COM ATÉ 1,5m DE VÃO, ESPESSURA DE 10 CM. Elemento estrutural pré-moldado em concreto armado, com seção retangular e espessura de 10 cm, utilizado na parte superior de vãos de portas e janelas para suportar as cargas provenientes da alvenaria e da estrutura superior.

A peça é produzida em fôrma metálica ou de madeira, utilizando concreto com fck  $\geq$  25 MPa, devidamente vibrado e curado. Contém armadura longitudinal de aço CA-50 e estribos de aço CA-60, dimensionados para vencer vãos de até 1,50 m.

1.4.1.3. CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA, ESPESSURA DE 10 CM. Elemento estrutural pré-moldado em concreto armado, com seção retangular e espessura de 10 cm, destinado à execução de contravergas em vãos de portas e janelas. A contraverga tem a função de distribuir uniformemente os esforços e evitar fissuras nas alvenarias



abaixo dos vãos, absorvendo tensões provocadas pelo peso das esquadrias e deformações da estrutura.

A peça é confeccionada em concreto com resistência característica mínima  $f_{ck} \geq 25$  MPa, moldada em fôrmas metálicas ou de madeira, devidamente vibrada, curada e armada com aço CA-50 (barras longitudinais) e CA-60 (estribos).

1.4.2. **ESQUADRIAS METÁLICAS** As janelas deverão ser metálicas em alumínio, preferencialmente com venezianas nos dormitórios. Os vidros serão transparentes e lisos, com espessura mínima de 4 mm.

1.4.2.1. **JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.** Serão instaladas janelas de alumínio de correr com duas folhas e vidros inclusos, com dimensões de 100x120 cm. O batente/requadro terá espessura de 6 a 14 cm, e o acabamento será acetinado ou brilhante. A fixação será feita com parafusos, e a vedação com silicone para garantir estanqueidade. Não inclui guarnição, alizar ou contramarco.

1.4.2.2. **JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 3 FOLHAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.** Para os dormitórios, serão utilizadas janelas de alumínio de correr com três folhas, sendo duas venezianas e uma folha para vidro (vidro incluso). As dimensões serão 100x120 cm. O batente/requadro terá 6 a 14 cm de espessura, com fixação por parafuso e vedação com silicone. Estas janelas proporcionarão ventilação e controle de luminosidade.

1.4.2.3. **JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.** Em áreas como banheiros, serão instaladas janelas tipo Maximar de alumínio, com dimensões de 60x80 cm (AxL), incluindo vidro. O batente/requadro terá 3 a 14 cm de espessura. A fixação será por parafuso, e a vedação com silicone, sem guarnição, alisar ou contramarco. Este tipo de janela é ideal para ambientes que necessitam de ventilação controlada.

1.4.3. **ESQUADRIAS DE MADEIRA** As portas internas da edificação serão de madeira, respeitando as dimensões do projeto, com vão livre entre batentes de 0,80 x 2,10 m. Todas as portas deverão conter maçanetas de alavanca entre 0,90 m e 1,10 m.

1.4.3.1. **KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA (PESADA) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.** Para as portas principais, será utilizado um kit de porta de madeira semi-oca (pesada ou superpesada), padrão popular, com dimensões de 80x210cm e espessura de 3,5cm. O kit inclui dobradiças, batente e fechadura com furo. A instalação será realizada com cuidado para garantir o prumo, nível e alinhamento.

1.4.3.2. **KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (MÉDIA) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.** Para outras portas internas, será empregado um kit de porta de madeira semi-oca (leve ou média), padrão popular, nas mesmas dimensões de 80x210cm e espessura de 3,5cm. Inclui dobradiças, batente e fechadura. O assentamento será feito após o acabamento das paredes, com uso de calços para evitar danos.

## 1.5. COBERTURAS E PROTEÇÕES



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

A cobertura será com estrutura de madeira tratada com pintura imunizante, composta por ripas, caibros, terças e tesouras com 2 águas e telha cerâmica capa-canal com inclinação de 30%. Será realizada a amarração de 3 fiadas de telhas dos beirais de 60 cm.

#### 1.5.1. TELHADOS

1.5.1.1. TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. A estrutura do telhado será uma trama de madeira tratada com pintura imunizante, composta por ripas, caibros e terças. Esta estrutura será dimensionada para telhados de até 2 águas, adaptada para telhas cerâmicas tipo capa-canal, garantindo a inclinação de 30% conforme projeto. O transporte vertical da madeira até o local de instalação está incluso.

#### 1.5.1.2. TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA.

O telhamento será executado com telhas cerâmicas tipo Paulistas (capa-canal). A colocação seguirá as especificações do fabricante e as orientações do projeto para telhados de até 2 águas, assegurando a correta sobreposição e inclinação. O transporte vertical das telhas até o telhado está contemplado.

1.5.1.3. PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 1 DEMÃO. Toda a estrutura de madeira do telhado receberá uma demão de pintura imunizante. Este tratamento é fundamental para proteger a madeira contra ataques de insetos xilófagos (cupins, brocas) e fungos, aumentando a durabilidade da estrutura e prevenindo futuros problemas de manutenção. A aplicação seguirá as recomendações do fabricante.

#### 1.5.1.4. AMARRAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS OU DE CONCRETO. Para

garantir a estabilidade do telhado, especialmente contra ventos fortes, será realizada a amarração de telhas cerâmicas ou de concreto. Serão amarradas as 3 fiadas de telhas dos beirais (60 cm), conforme as técnicas construtivas para telhados em regiões com maior incidência de ventos, utilizando fios adequados.

1.5.1.5. CUMEEIRA PARA TELHA. As cumeeiras, elementos que cobrem o encontro das águas do telhado, serão instaladas com telhas cerâmicas e emboçadas com argamassa no traço 1:2:9 (cimento, cal e areia). Este emboço garante a vedação e a estética do telhado, especialmente em telhados de até 2 águas. O transporte vertical está incluído.

1.5.1.6. FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA. A fabricação e instalação de tesouras em madeira não aparelhada, com vão de até 6 metros, serão realizadas para dar sustentação principal à estrutura do telhado. Essas tesouras serão projetadas para suportar telhas cerâmicas ou de concreto, com o içamento incluído no serviço para posicionamento seguro.

#### 1.6. REVESTIMENTO

As paredes internas e externas da edificação receberão revestimento de chapisco, emboço e reboco. As paredes dos banheiros receberão revestimento cerâmico do piso ao forro na área do box de chuveiro. As demais paredes do banheiro, assim como a da cozinha e lavanderia, receberão revestimento cerâmico com 1,5m de



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

altura. Nas áreas com revestimento cerâmico, será executada argamassa traço 1:2:8, com preparo mecânico, aplicado manualmente.

#### 1.6.1. REVESTIMENTO INTERNO

1.6.1.1. CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS. Antes da aplicação do emboço, as superfícies internas de alvenaria e estruturas de concreto receberão chapisco, aplicado com colher de pedreiro. A argamassa será no traço 1:3 (cimento e areia), preparada em betoneira de 400 litros. O chapisco cria uma superfície áspera, essencial para garantir a aderência do revestimento subsequente.

1.6.1.2. CHAPISCO APLICADO NO TETO OU EM ALVENARIA E ESTRUTURA. Para tetos e superfícies que receberão revestimento mais leve, o chapisco será aplicado com rolo para textura acrílica. A argamassa terá traço 1:4 (cimento e areia) com adição de emulsão polimérica (adesivo) para aumentar a aderência. O preparo em betoneira de 400L garante a homogeneidade do material.

1.6.1.3.EMBOÇO. Em ambientes internos com área inferior a 5m<sup>2</sup>, o emboço será executado com argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia), preparada mecanicamente. A aplicação manual será feita com taliscas para garantir a espessura uniforme de 10mm e o perfeito prumo e nivelamento das paredes.

1.6.1.4.MASSA ÚNICA. Em paredes internas de ambientes com área entre 5m<sup>2</sup> e 10m<sup>2</sup>, será aplicada massa única de argamassa no traço 1:2:8, com preparo mecânico. A aplicação manual com taliscas assegurará uma espessura de 10mm, promovendo uma superfície lisa e aprumada para a pintura ou outro acabamento.

1.6.1.5. MASSA ÚNICA. Para ambientes internos com áreas maiores que 10m<sup>2</sup>, a massa única será aplicada com argamassa traço 1:2:8, preparada mecanicamente. A execução manual com taliscas garantirá uma espessura de 10mm, com acabamento desempenado e nivelado, preparando a superfície para a etapa de pintura.

1.6.1.6.MASSA ÚNICA. A massa única para tetos será aplicada manualmente, com argamassa no traço 1:2:8, preparada mecanicamente. A espessura será de 10mm, com o uso de taliscas para garantir o nivelamento e o acabamento liso e uniforme, preparando o teto para o chapisco e a pintura.

#### 1.6.2. REVESTIMENTOS CERÂMICOS

1.6.2.1.REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS. Em áreas específicas, como banheiros (fora do box) e cozinhas/lavanderias, será aplicado revestimento cerâmico esmaltado de 20x20 cm até meia altura (1,5m). As placas serão assentadas com argamassa colante, garantindo juntas uniformes e rejuntamento adequado, resistente à lavagem e desinfetantes.

1.6.2.2. REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS. Nas áreas de box de chuveiro, o revestimento cerâmico esmaltado de 20x20 cm será aplicado na altura inteira das paredes, do piso ao forro. O assentamento será feito com argamassa colante de alta performance e rejunte de material com baixo índice de absorção de água, assegurando a impermeabilização e a higiene do ambiente.



### 1.6.3. REVESTIMENTOS EXTERNOS

1.6.3.1. CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA. Nas fachadas com presença de vãos (portas, janelas), será aplicado chapisco com colher de pedreiro sobre a alvenaria e estruturas de concreto. A argamassa, preparada em betoneira de 400L (traço 1:3), criará uma superfície rugosa para a perfeita aderência do emboço ou massa única externa, conferindo maior durabilidade ao revestimento.

1.6.3.2. CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA. Em panos de fachada sem vãos, o chapisco também será aplicado com colher de pedreiro, seguindo as mesmas especificações de argamassa e preparo, garantindo a mesma qualidade de aderência para o revestimento externo, protegendo a edificação contra intempéries.

1.6.3.3. EMBOÇO OU MASSA ÚNICA. Em panos cegos de fachada (sem vãos), o emboço ou massa única será executado com argamassa traço 1:2:8, preparada mecanicamente em betoneira 400L. A aplicação manual, com espessura de 25mm, resultará em uma superfície perfeitamente desempenada e aprumada, pronta para a pintura.

1.6.3.4. EMBOÇO OU MASSA ÚNICA. Em panos de fachada com presença de vãos, a aplicação do emboço ou massa única seguirá as mesmas especificações de traço, preparo e espessura (25mm). Atenção especial será dada aos encontros com as esquadrias para garantir um acabamento perfeito e a vedação contra a água da chuva.

1.6.4. FORROS O forro da edificação será em PVC.

1.6.4.1. FORRO EM RÉGUAS DE PVC. Será instalado forro em régua de PVC frisado em todos os ambientes residenciais. A instalação inclui a estrutura unidirecional de fixação, garantindo um acabamento estético, durável e de fácil manutenção, além de contribuir para o isolamento térmico e acústico.

1.6.5. PINTURA As paredes internas e externas serão previamente lixadas, depois será aplicado selador acrílico, em seguida pintadas com tinta látex acrílica standard.

#### 1.6.5.1. PINTURAS INTERNAS

1.6.5.1.1. FUNDO SELADOR ACRÍLICO. Todas as paredes internas, após o tratamento de superfície, receberão uma demão de fundo selador acrílico. A aplicação manual garantirá a uniformidade, selando a porosidade da superfície e preparando-a para receber a tinta, otimizando o rendimento e a aderência da camada final.

1.6.5.1.2. PINTURA LÁTEX ACRÍLICA. As paredes internas serão pintadas com tinta látex acrílica econômica, aplicada manualmente em duas demãos. A cor será definida pela Fiscalização, e a aplicação seguirá as recomendações do fabricante para assegurar cobertura e durabilidade.

#### 1.6.5.2. PINTURAS EXTERNAS

1.6.5.2.1. APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS. As paredes externas das unidades habitacionais receberão uma demão de fundo selador acrílico, aplicado manualmente. Este selador é crucial para



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

uniformizar a absorção da tinta pela superfície rebocada, melhorando a durabilidade e o acabamento da pintura externa, que estará exposta às intempéries.

1.6.5.2.2. PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD. Após a aplicação do selador, as paredes externas serão pintadas com tinta látex acrílica standard, em duas demãos. A aplicação manual garantirá uma cobertura completa e uniforme, conferindo proteção e estética duradoura às fachadas. A cor será definida pela fiscalização.

1.6.5.3. PINTURA ESQUADRIAS

1.6.5.3.1. LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. As esquadrias de madeira passarão por um processo de lixamento minucioso antes da aplicação de qualquer fundo ou pintura. Este lixamento removerá imperfeições, farpas e resíduos, criando uma superfície lisa e preparada para otimizar a aderência e o acabamento final.

1.6.5.3.2. PINTURA FUNDO NIVELADOR ACRÍLICO BRANCO EM MADEIRA. Após o lixamento, será aplicado um fundo nivelador acrílico branco em toda a superfície das esquadrias de madeira. Este fundo tem a função de selar os poros da madeira, uniformizar a superfície e proporcionar uma base ideal para a aplicação da tinta de acabamento, aumentando a durabilidade do sistema de pintura.

1.6.5.3.3. PINTURA TINTA DE ACABAMENTO. Para o acabamento das esquadrias de madeira, será aplicada tinta esmalte sintético acetinado (pigmentada) em duas demãos. A cor será especificada pela Fiscalização. Este esmalte oferece alta resistência, durabilidade e um acabamento elegante, além de proteger a madeira contra umidade e desgaste.

1.7. PAVIMENTAÇÕES

Em todos os cômodos será executado o assentamento do piso com revestimento cerâmico. Em todo perímetro da unidade habitacional deverá ser executada calçada com 50 cm de largura. O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15 mm. Para áreas molháveis, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4. As cotas dos pisos serão superiores à cota da calçada ao redor da casa.

1.7.1. CERÂMICA

1.7.1.1. COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER. A base do solo para execução do piso será compactada mecanicamente utilizando um compactador de solos tipo placa vibratória. Este processo é essencial para garantir a estabilidade do subleito, prevenindo futuros recalques e fissuras no piso cerâmico.

1.7.1.2. LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.3). Sobre o solo compactado, será espalhado um lastro de pedra britada nº 3, com espessura de 10 cm. Esta camada granular atua como base de regularização e, principalmente, como elemento drenante, evitando a ascensão de umidade para o piso e contribuindo para a estabilidade da sub-base.

1.7.1.3. CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER. Uma camada separadora de lona plástica será aplicada sobre o lastro de brita. Esta lona impede



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

a perda de nata de cimento do concreto subsequente para o subleito, garantindo a qualidade do concreto e atuando como uma barreira adicional contra a umidade.

1.7.1.4. **LASTRO DE CONCRETO MAGRO.** Um lastro de concreto magro de 5 cm de espessura será lançado sobre a lona plástica. Este lastro serve para regularizar a superfície, proporcionar uma base firme para o contrapiso e a armadura do piso, e complementar a proteção contra a umidade.

1.7.1.5. **CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4.** Em áreas molhadas (banheiros, lavanderias), o contrapiso será executado com argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparada mecanicamente em betoneira 400L. Será aplicado em camadas sobre a laje ou lastro de concreto, com espessura de 3cm, aderido e com acabamento não reforçado, para receber o revestimento cerâmico.

1.7.1.6. **CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4.** Em áreas secas, o contrapiso seguirá as mesmas especificações de traço, preparo e espessura do contrapiso em áreas molhadas. A aplicação sobre o lastro de concreto garantirá uma superfície nivelada para o assentamento do revestimento cerâmico em todos os cômodos.

1.7.1.7. **REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO.** Em ambientes com área entre 5m<sup>2</sup> e 10m<sup>2</sup>, o piso receberá revestimento cerâmico esmaltado de 35x35 cm. As placas serão assentadas com argamassa colante, garantindo juntas uniformes e rejuntamento adequado, conforme as normas de assentamento de pisos cerâmicos.

1.7.1.8. **REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO.** Em ambientes com área superior a 10m<sup>2</sup>, o revestimento cerâmico esmaltado de 35x35 cm será aplicado seguindo as mesmas diretrizes de assentamento e rejuntamento, assegurando a continuidade e a uniformidade do piso em toda a unidade.

1.7.1.9. **REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO.** Para ambientes com área inferior a 5m<sup>2</sup>, o revestimento cerâmico esmaltado de 35x35 cm será aplicado, com especial atenção ao recorte de peças e ao alinhamento das juntas, para manter a estética e a qualidade do acabamento mesmo em espaços reduzidos.

## 1.7.2. CIMENTADOS

1.7.2.1. **COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER.** A compactação mecânica do solo será realizada com placa vibratória para a execução da calçada perimetral e demais pisos de concreto sobre o solo. Este passo garante a estabilidade da base para a concretagem, prevenindo futuras deformações ou trincas.

1.7.2.2. **EXECUÇÃO DE PASSEIO.** Serão executados passeios (calçadas) com concreto moldado in loco, com 50 cm de largura em todo o perímetro da unidade habitacional. O concreto será preparado em obra, com acabamento convencional e não armado. As calçadas garantirão acessibilidade e drenagem adequada ao redor das casas.

## 1.7.3. RODAPÉS SOLEIRA PEITORIS

1.7.3.1. **SOLEIRA EM MÁRMORE.** Soleiras em mármore, com 15 cm de largura e 2,0 cm de espessura, serão instaladas em todas as transições de ambientes. O



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

assentamento será feito com argamassa, garantindo nivelamento e um acabamento sofisticado e durável.

1.7.3.2. **RODAPÉ CERÂMICO.** Rodapés cerâmicos de 7cm de altura, confeccionados a partir de placas esmaltadas de 35x35cm, serão instalados em todos os ambientes com piso cerâmico. O rodapé proporciona um acabamento limpo entre o piso e a parede, além de proteger a base da parede contra impactos e umidade.

1.7.3.3. **PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE.** Peitoris lineares em granito ou mármore, com largura de 15 cm, serão instalados nas janelas. O assentamento será com argamassa traço 1:6 com aditivo, garantindo a perfeita fixação, nivelamento e estanqueidade, protegendo a alvenaria e proporcionando um acabamento estético.

## 1.8. INSTALAÇÕES

As instalações elétricas e hidrossanitárias obedecerão às normas da ABNT e das concessionárias locais.

### 1.8.1. ELÉTRICAS/TELEFÔNICAS

1.8.1.1. **DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN.** Disjuntores monopolares tipo DIN de 10A serão fornecidos e instalados nos quadros de distribuição, protegendo os circuitos de iluminação e tomadas de uso geral contra sobrecargas e curtos-circuitos.

1.8.1.2. **DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A.** Disjuntores monopolares tipo DIN de 16A serão instalados para circuitos de tomadas de uso geral, garantindo a segurança da instalação elétrica.

1.8.1.3. **DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A.** Disjuntores monopolares tipo DIN de 25A serão utilizados para circuitos de tomadas específicas ou de uso mais intenso, conforme projeto elétrico.

1.8.1.4. **DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A.** Um disjuntor monopolar tipo DIN de 50A será instalado, provavelmente como disjuntor geral da unidade, garantindo a proteção de toda a instalação.

1.8.1.5. **DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DR, CORRENTE NOMINAL DE 25A.** Será instalado um Dispositivo Diferencial Residual (DR) bipolar de 25A. Este dispositivo é fundamental para a segurança, protegendo os usuários contra choques elétricos por fuga de corrente, sendo uma exigência normativa.

1.8.1.6. **QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO.** Cada unidade contará com um quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, dimensionado para até 12 disjuntores DIN de 100A. A instalação obedecerá às normas de segurança e da concessionária.

1.8.1.7. **POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T.** Será fornecido e instalado um poste de concreto armado de seção duplo T, com 8,00 metros de extensão e resistência de 150 daN (Tipo D). Este poste servirá como ponto de entrada de energia para a unidade, conforme os padrões da concessionária local.

1.8.1.8. **ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA.** A entrada de energia elétrica será aérea, monofásica, com caixa de embutir, utilizando cabo de 10 mm<sup>2</sup> e disjuntor DIN de



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

50A. A instalação seguirá as normas da concessionária, desde o poste (não incluso neste item) até o quadro de distribuição da unidade.

#### 1.8.2. ILUMINAÇÃO, TOMADAS E INTERRUPTORES

1.8.2.1. LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR. Serão instaladas luminárias tipo plafon circular de sobrepôr, equipadas com LED de 12/13W, em ambientes sociais e dormitórios. Estas luminárias proporcionam iluminação eficiente e econômica, com longa vida útil.

1.8.2.2. INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO). Interruptores simples (1 módulo), com capacidade de 10A/250V, serão instalados em locais estratégicos para controle da iluminação conforme projeto elétrico. O fornecimento inclui suporte e placa de acabamento, com modelos que não possuem parafusos aparentes.

1.8.2.3. INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS). Interruptores simples com 2 módulos, 10A/250V, serão instalados para controlar dois pontos de iluminação a partir de um único local conforme projeto elétrico. O fornecimento inclui suporte e placa, seguindo o padrão estético da instalação.

1.8.2.4. TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO). Tomadas baixas de embutir (1 módulo), 2P+T 10A, serão instaladas a 0,30m do piso, incluindo suporte e placa. Estas tomadas são de uso geral, garantindo pontos de energia acessíveis.

1.8.2.5. TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO). Tomadas médias de embutir (1 módulo), 2P+T 10A, serão instaladas a 1,30m do piso, com suporte e placa. São tomadas de uso geral para diversos equipamentos.

1.8.2.6. TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO). Tomadas altas de embutir (1 módulo), 2P+T 20A, serão instaladas a 2,00m do piso, com suporte e placa. Destinam-se a equipamentos de maior potência, como chuveiros elétricos ou aquecedores de água, conforme a necessidade.

1.8.2.7. INTERRUPTOR PULSADOR CAMPAINHA (1 MÓDULO). Será instalado um interruptor pulsador de campainha (1 módulo), 10A/250V, com suporte e placa, na entrada da residência, para acionamento da campainha.

1.8.2.8. CAMPAINHA CIGARRA. Uma campainha cigarra (1 módulo), 10A/250V, será fornecida e instalada em local apropriado, com suporte e placa.

1.8.2.9. SUPORTE PARAFUSADO. Suportes parafusados com placa de encaixe 4"x2" serão instalados a 0,30m do piso para pontos elétricos baixos.

1.8.2.10. CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA. Caixas retangulares de PVC 4"x2" serão embutidas nas paredes a 0,30m do piso para tomadas baixas.

1.8.2.11. CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA. Caixas retangulares de PVC 4"x2" serão instaladas a 1,30m do piso para tomadas médias.

1.8.2.12. CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA. Caixas retangulares de PVC 4"x2" serão instaladas a 2,00m do piso para tomadas altas, como as de chuveiro.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

1.8.2.13. CAIXA OCTOGONAL 3" X 3". Caixas octogonais de PVC 3"x3" serão instaladas em lajes para pontos de iluminação, garantindo a correta fixação e passagem de fiação conforme projeto elétrico.

### 1.8.3. FIOS E CABOS

1.8.3.1. CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO. Cabos de cobre flexíveis isolados, de 1,5 mm<sup>2</sup>, anti-chama 450/750V, serão utilizados para circuitos de iluminação, garantindo segurança e conformidade com as normas técnicas.

1.8.3.2. CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO. Cabos de cobre flexíveis isolados, de 2,5 mm<sup>2</sup>, anti-chama 450/750V, serão empregados para circuitos de tomadas de uso geral, dimensionados para suportar a carga de equipamentos comuns.

1.8.3.3. CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO. Cabos de cobre flexíveis isolados, de 4 mm<sup>2</sup>, anti-chama 450/750V, serão utilizados em circuitos de tomadas específicas ou onde houver maior demanda de corrente.

1.8.3.4. CABO DE COBRE ISOLADO. Cabos de cobre isolados, de 10 mm<sup>2</sup>, antichama 450/750V, serão instalados em eletrocalhas ou perfilados, para alimentação de cargas maiores ou como ramal principal, garantindo a capacidade de condução de corrente.

1.8.3.5. CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO. Cabos de cobre flexíveis isolados, de 10 mm<sup>2</sup>, anti-chama 0,6/1,0 KV, serão utilizados para a distribuição principal da energia dentro da residência, desde a entrada até o quadro de distribuição.

1.8.3.6. ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO. Eletrodutos flexíveis corrugados de PVC, DN 25 mm (3/4"), serão instalados em forros para passagem de circuitos terminais, protegendo a fiação e facilitando futuras manutenções.

1.8.3.7. ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO. Eletrodutos flexíveis corrugados de PVC, DN 25 mm (3/4"), serão embutidos nas paredes para acomodar os fios dos circuitos terminais, garantindo a proteção da instalação elétrica.

1.8.3.8. ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO. Eletrodutos flexíveis corrugados reforçados de PVC, DN 25 mm (3/4"), serão instalados em lajes para a passagem de circuitos terminais, oferecendo maior resistência e proteção em ambientes de concretagem.

1.8.3.9. RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA. Serviço de abertura de rasgos (canais) em alvenaria para a embutimento de eletrodutos com diâmetros menores ou iguais a 40 mm, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução completa do serviço.

A execução compreende a marcação, corte, escarificação e retirada do material da parede ou elemento construtivo, de modo a permitir o embutimento dos eletrodutos conforme o projeto elétrico.

Os rasgos devem ter profundidade e largura suficientes para acomodar o eletroduto sem comprometer o alinhamento da parede e sem danificar a estrutura.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

Após a instalação dos eletrodutos, o serviço deve incluir a recomposição da alvenaria com argamassa de cimento e areia traço 1:3, garantindo acabamento uniforme e aderente à superfície original.

1.9. HIDRÁULICA GÁS INCÊNDIO As instalações hidrossanitárias serão executadas de acordo com as especificações dos fabricantes e as normas da ABNT. As instalações serão embutidas nas alvenarias, com profundidade controlada para que as conexões fiquem alinhadas com os revestimentos. A altura dos pontos de ligação será de 0,30m para vasos com caixas acopladas, 0,60m para lavatórios e 1,10m para registros de pressão.

1.9.1. TUBULAÇÕES E CONEXÕES

1.9.1.1. JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO. Joelhos de 90 graus com bucha de latão, em PVC soldável DN 25mm (1/2"), serão instalados em ramais ou sub-ramais de água. A soldagem será feita com adesivo plástico após lixamento e limpeza, garantindo estanqueidade.

1.9.1.2. JOELHO 90 GRAUS. Joelhos de 90 graus em PVC soldável DN 25mm serão utilizados em ramais de distribuição de água, seguindo o mesmo processo de soldagem para assegurar a vedação da rede.

1.9.1.3. TE, PVC, SOLDÁVEL. Conexões tipo "T" em PVC soldável DN 25mm serão instaladas em ramais ou sub-ramais para derivações de água, com soldagem cuidadosa para evitar vazamentos.

1.9.1.4. ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO. Adaptadores curtos com bolsa e rosca, em PVC soldável DN 25mm x 3/4", serão instalados em ramais ou sub-ramais para conexão de registros, permitindo a interrupção do fluxo de água.

1.9.1.5. TUBO, PVC, SOLDÁVEL. Tubos de PVC soldável de 25mm serão utilizados nas prumadas de água, que são os trechos verticais da tubulação que abastecem os pavimentos. A instalação seguirá as normas técnicas para sistemas hidráulicos prediais.

1.9.1.6. TUBO, PVC, SOLDÁVEL. Tubos de PVC soldável de 25mm também serão empregados em ramais e sub-ramais, que são as derivações da prumada para os pontos de consumo. A instalação será realizada conforme projeto hidráulico.

1.9.1.7. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRESSURIZADOR ACOPLADO AO CHUVEIRO. Será fornecido e instalado um pressurizador acoplado ao chuveiro, com tensão de 127V. Este equipamento garante uma pressão mínima de 0,7 mca (metros de coluna d'água) e máxima de 2,5 mca, com entrada e saída de 1/2", melhorando o conforto no banho.

1.9.2. REGISTROS

1.9.2.1. REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO. Registros de pressão brutos de latão, roscáveis de 3/4", com acabamento e canopla cromados, serão instalados nos chuveiros, permitindo o controle individual da vazão e temperatura da água.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 1.9.2.2. REGISTRO DE GAVETA BRUTO. Registros de gaveta brutos de latão, roscáveis de 3/4", com acabamento e canopla cromados, serão instalados em pontos estratégicos da rede hidráulica para permitir o fechamento geral do fluxo de água para manutenção.
- 1.9.2.3. REGISTRO DE ESFERA. Registros de esfera em PVC soldável, com volante DN 32 mm, serão instalados em pontos onde é necessário um rápido e total fechamento do fluxo, como em derivações ou antes de equipamentos.
- 1.9.2.4. ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO. Engates flexíveis em plástico branco, de 1/2" x 40cm, serão fornecidos e instalados para a conexão de louças sanitárias (vasos, lavatórios) à rede hidráulica, facilitando a instalação e manutenção.
- 1.9.3. ENTRADA E ALIMENTAÇÃO
- 1.9.3.1. KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA. Um kit cavalete completo para medição individualizada de água será fornecido e instalado, em PVC 25 mm (3/4"), para um único medidor. Este sistema permite o controle do consumo por unidade. O hidrômetro não está incluído neste item.
- 1.9.3.2. CAIXA DE EMBUTIR EM POLICARBONATO PARA ABRIGO DE HIDRÔMETRO. Uma caixa de embutir em policarbonato será fornecida e instalada para abrigar o hidrômetro, protegendo o equipamento e garantindo a conformidade estética. O hidrômetro em si não está incluso.
- 1.9.3.3. REGISTRO DE GAVETA BRUTO. Registros de gaveta brutos de latão, roscáveis de 3/4", serão instalados na entrada da rede hidráulica para permitir o fechamento geral do abastecimento de água da unidade, facilitando manutenções.
- 1.9.3.4. TUBO, PVC, SOLDÁVEL. Tubos de PVC soldável de 25mm serão utilizados para a formação dos ramais de distribuição de água da unidade, garantindo a chegada da água aos pontos de consumo.
- 1.9.3.5. TUBO, PVC, SOLDÁVEL. Tubos de PVC soldável de 25mm também serão instalados nas prumadas de água, assegurando a distribuição vertical eficiente da água.
- 1.9.3.6. JOELHO 90 GRAUS. Joelhos de 90 graus em PVC soldável DN 25mm serão utilizados para mudanças de direção nos ramais de distribuição de água.
- 1.9.3.7. TE, PVC, SOLDÁVEL. Conexões tipo "T" em PVC soldável DN 25mm serão utilizadas para derivações nos ramais de distribuição de água.
- 1.9.4. CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE
- 1.9.4.1. CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_06/2021 Cada unidade será equipada com uma caixa d'água em polietileno com capacidade de 500 litros. A instalação inclui furação, vedação, encaixe de adaptadores e posicionamento sobre base rígida e nivelada.
- 1.9.4.2. FURO EM CAIXA D'ÁGUA. Furos com diâmetro de 25 mm serão realizados na caixa d'água para as tubulações de entrada e saída.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 1.9.4.3. FURO EM CAIXA D'ÁGUA COM ESPESSURA DE 2 ATÉ 5 MM E DIÂMETRO DE 32 MM. AF\_06/2021 Furos com diâmetro de 32 mm também serão realizados na caixa d'água, conforme a necessidade das tubulações.
- 1.9.4.4. ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO. Adaptadores com flange e anel de vedação, em PVC soldável DN 25mm x 3/4", serão instalados na reservação predial de água, garantindo a conexão estanque dos tubos à caixa d'água.
- 1.9.4.5. ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO. Adaptadores com flange e anel de vedação, em PVC soldável DN 32mm x 1", também serão utilizados para conexões de maior diâmetro na caixa d'água.
- 1.9.4.6. TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA. Uma torneira de boia roscável de 3/4" será fornecida e instalada na caixa d'água, controlando o nível de água e prevenindo transbordamentos.
- 1.9.4.7. JOELHO 90 GRAUS. Joelhos de 90 graus em PVC soldável DN 25mm serão utilizados em ramais de distribuição de água saindo da caixa d'água.
- 1.9.4.8. JOELHO 90 GRAUS. Joelhos de 90 graus em PVC soldável DN 32mm serão utilizados em ramais de distribuição de água, para diâmetros maiores.
- 1.9.4.9. JOELHO 45 GRAUS. Joelhos de 45 graus em PVC soldável DN 32mm serão empregados para mudanças de direção mais suaves nos ramais de distribuição de água.
- 1.9.4.10. BUCHA DE REDUÇÃO. Buchas de redução em PVC soldável, DN 32 x 25 mm, serão instaladas em ramais de distribuição para redução do diâmetro da tubulação.
- 1.9.4.11. TE, PVC, SOLDÁVEL. Conexões tipo "T" em PVC soldável DN 32mm serão utilizadas para derivações em ramais de distribuição de água.
- 1.9.4.12. TÊ DE REDUÇÃO. Conexões tipo "T" de redução em PVC soldável, DN 32mm x 25mm, serão instaladas para derivações com redução de diâmetro.
- 1.9.4.13. TUBO, PVC, SOLDÁVEL. Tubos de PVC soldável de 25mm serão utilizados para os ramais de distribuição de água que saem da caixa d'água.
- 1.9.4.14. TUBO, PVC, SOLDÁVEL. Tubos de PVC soldável de 32mm serão empregados para os ramais de distribuição de água de maior diâmetro, garantindo a vazão necessária.

#### 1.10. SANITÁRIAS/PLUVIAL

As tubulações de esgoto seguirão o sistema proposto pelo projeto de instalações hidrossanitárias. Haverá um conjunto de tratamento de esgoto para cada unidade.

##### 1.10.1. TUBULAÇÕES E CONEXÕES

- 1.10.1.1. JOELHO 45 GRAUS. Joelhos de 45 graus em PVC série normal, DN 40 mm, com junta soldável, serão instalados em ramais de descarga ou de esgoto sanitário para mudanças de direção suaves.
- 1.10.1.2. JOELHO 45 GRAUS. Joelhos de 45 graus em PVC série normal, DN 50 mm, com junta elástica, serão utilizados em ramais de descarga ou de esgoto sanitário.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 1.10.1.3. JOELHO 90 GRAUS. Joelhos de 90 graus em PVC série normal, DN 40 mm, com junta soldável, serão instalados em ramais de descarga ou de esgoto sanitário para mudanças de direção mais acentuadas.
- 1.10.1.4. JOELHO 90 GRAUS. Joelhos de 90 graus em PVC série normal, DN 50 mm, com junta elástica, serão utilizados em ramais de descarga ou de esgoto sanitário.
- 1.10.1.5. JOELHO 90 GRAUS. Joelhos de 90 graus em PVC série normal, DN 100 mm, com junta elástica, serão empregados em ramais de descarga ou de esgoto sanitário, para o diâmetro principal da rede.
- 1.10.1.6. TE, PVC. Conexões tipo "T" em PVC série normal, DN 50 x 50 mm, com junta elástica, serão instaladas em ramais de descarga ou de esgoto sanitário para derivações.
- 1.10.1.7. JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA. Junções de redução invertida em PVC série normal, DN 100 x 50 mm, com junta elástica, serão utilizadas em ramais de descarga ou de esgoto sanitário para conexões com diferentes diâmetros.
- 1.10.1.8. TERMINAL DE VENTILAÇÃO. Terminais de ventilação em PVC série normal, DN 50 mm, com junta soldável, serão instalados em prumadas de esgoto sanitário ou de ventilação, garantindo o bom funcionamento do sistema de esgoto ao evitar o sifonamento.
- 1.10.1.9. TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM. Tubos de PVC série normal, DN 40 mm, serão fornecidos e instalados em ramais de descarga ou de esgoto sanitário, para condução dos efluentes.
- 1.10.1.10. TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM. Tubos de PVC série normal, DN 50 mm, serão utilizados em ramais de descarga ou de esgoto sanitário, para maior vazão.
- 1.10.1.11. TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM. Tubos de PVC série normal, DN 50 mm, serão instalados em prumadas de esgoto sanitário ou de ventilação.
- 1.10.1.12. TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM. Tubos de PVC série normal, DN 100 mm, serão empregados nos ramais de descarga ou de esgoto sanitário, principalmente para o esgoto proveniente de vasos sanitários.
- 1.10.2. ACESSÓRIOS/CAIXA
  - 1.10.2.1. CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA. Caixas enterradas hidráulicas retangulares, construídas em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, com dimensões internas de 0,6x0,6x0,6 m, serão instaladas para acesso e inspeção da rede de esgoto.
  - 1.10.2.2. CAIXA SIFONADA. Caixas sifonadas de PVC, DN 100x100x50 mm, com junta elástica, serão fornecidas e instaladas em ramais de descarga ou de esgoto sanitário, impedindo o retorno de gases e odores.
  - 1.10.2.3. RALO SIFONADO REDONDO. Ralos sifonados redondos de PVC, DN 100x40 mm, com junta soldável, serão instalados em pontos de drenagem como banheiros e áreas de serviço, com a função de reter odores.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

1.10.2.4. RALO SECO CÔNICO. Ralos secos cônicos de PVC, DN 100x40 mm, com junta soldável, serão instalados em áreas onde não há risco de retorno de odores, como em áreas de sacada ou lavanderia, para coleta de águas superficiais.

1.10.2.5. CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36 L). Uma caixa de gordura simples, com capacidade de 36 litros, será construída em formato retangular, com alvenaria de blocos de concreto. Suas dimensões internas serão de 0,2x0,4 m, com altura interna de 0,8 m. A caixa de gordura é essencial para reter gorduras e sólidos provenientes da cozinha antes que cheguem à rede de esgoto, prevenindo entupimentos.

### 1.10.3. TRATAMENTO INDIVIDUAL

1.10.3.1. FOSSA SÉPTICA D=1,20M H=1,50 COM FUNDO E TAMPA DE CONCRETO. Será instalada uma fossa séptica circular com diâmetro de 1,20m e altura de 1,50m, equipada com fundo e tampa de concreto. Este componente do sistema de tratamento individual de esgoto realiza a primeira etapa de decomposição da matéria orgânica, separando os sólidos e o lodo.

1.10.3.2. FILTRO ANAERÓBIO CIRCULAR. Após a fossa séptica, será instalado um filtro anaeróbio circular em concreto pré-moldado, com diâmetro interno de 1,10m e altura interna de 1,50m, e volume útil de 1140,4 litros (dimensionado para 5 contribuintes). Este filtro é responsável pela remoção de matéria orgânica dissolvida e suspensa, complementando o tratamento primário do efluente.

1.10.3.3. VALA DE INFILTRAÇÃO 0,80X3,00/0,50 COM BRITA 3, TUBO 100MM PERFURADO ENVOLVIDO COM GEOTEXTIL. Uma vala de infiltração será construída com dimensões de 0,80m de largura, 3,00m de comprimento e 0,50m de profundidade. Será preenchida com brita nº 3, e incluirá um tubo de 100mm perfurado, envolvido em manta geotêxtil. Esta vala permite a infiltração do efluente tratado no solo, garantindo a disposição final segura da água.

### 1.11. APARELHOS/METAIS/BANCADAS

1.11.1. VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA. Vaso sanitário sifonado de louça branca com caixa acoplada será fornecido e instalado em cada banheiro. Inclui engate flexível em plástico branco de 1/2" x 40cm, garantindo a funcionalidade e o acabamento.

1.11.2. LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO. Lavatório suspenso de louça branca (29,5x39cm ou equivalente), padrão popular, será fornecido e instalado. Inclui sifão flexível em PVC, válvula, engate flexível de 30cm em plástico e torneira cromada de mesa, proporcionando uma solução completa para a higiene pessoal.

1.11.3. BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO 120 X 60CM. Será instalada uma bancada de mármore sintético de 120x60cm com cuba integrada, em ambientes como cozinhas ou lavanderias. O kit inclui sifão flexível em PVC, válvula em plástico cromado tipo americana e torneira cromada longa de parede, padrão popular. Este conjunto oferece funcionalidade e um acabamento prático.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 1.11.4. TANQUE DE LOUÇA BRANCA SUSPENSO. Tanque de louça branca suspenso, com capacidade de 18 litros ou equivalente, será fornecido e instalado. Inclui sifão tipo garrafa em PVC, válvula plástica e torneira de plástico, adequado para áreas de serviço.
- 1.11.5. CHUVEIRO ELÉTRICO. Chuveiro elétrico comum, com corpo plástico e tipo ducha, será fornecido e instalado em cada banheiro. A instalação incluirá a conexão elétrica e hidráulica adequada, garantindo o funcionamento seguro e a conformidade com as normas.
- 1.11.6. KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO. Conjunto de acessórios metálicos para banheiro, composto por 5 peças fabricadas em liga metálica (latão, zamac ou aço inox) com acabamento cromado de alta resistência à corrosão, destinado à instalação em banheiros e lavabos para suporte e organização de uso diário.

O kit é composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- 01 porta-toalha de rosto (barra ou argola);
- 01 porta-toalha de banho (barra reta, de 40 a 60 cm);
- 01 porta-papel higiênico;
- 01 cabide simples ou duplo;
- 01 saboneteira (de parede ou embutida).

As peças devem possuir fixação oculta por meio de buchas e parafusos metálicos, garantindo estabilidade, alinhamento e estética uniforme. O acabamento cromado deve ser polido, brilhante e uniforme, resistente à umidade e à oxidação, conforme normas de durabilidade e segurança aplicáveis.

## 1.12. COMPLEMENTAÇÕES

### 1.12.1. CALAFETE/LIMPEZA

- 1.12.1.1. LIMPEZA DE LOUÇAS. Após a instalação, será realizada a limpeza completa de bacias sanitárias, bidês ou mictórios em louça, incluindo todos os metais correspondentes, garantindo a higiene e o bom funcionamento.
- 1.12.1.2. LIMPEZA DE BANCADA DE PEDRA (MÁRMORE OU GRANITO). Será realizada a limpeza detalhada das bancadas de mármore ou granito, removendo resíduos de obra e manchas, para apresentar um acabamento impecável.
- 1.12.1.3. LIMPEZA DE CONTRAPISO. O contrapiso será limpo a seco com vassoura, removendo poeira e pequenos detritos antes da aplicação do revestimento final.
- 1.12.1.4. LIMPEZA DE FORRO. Forros removíveis, como os de PVC, serão limpos com pano úmido, garantindo a remoção de poeira e sujidades acumuladas durante a obra.
- 1.12.1.5. LIMPEZA DE JANELA DE VIDRO. As janelas de vidro, com caixilhos em aço, alumínio ou PVC, serão limpas para remover adesivos, respingos de tinta e poeira, deixando as superfícies transparentes e brilhantes.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 1.12.1.6. LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO. Os pisos cerâmicos ou porcelanato receberão uma limpeza final utilizando detergente neutro e escovação manual, garantindo a remoção de resíduos e a apresentação de um piso limpo e brilhante.
- 1.12.1.7. LIMPEZA DE PORTA DE MADEIRA. Portas de madeira serão limpas para remover poeira, manchas e marcas de dedos, assegurando um acabamento final limpo e pronto para uso.
- 1.12.1.8. LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE. Revestimentos cerâmicos em paredes serão limpos com detergente neutro e escovação manual, removendo resíduos de rejunte e poeira, e realçando a beleza do revestimento.
- 1.12.1.9. LIMPEZA DE TANQUE OU LAVATÓRIO DE LOUÇA ISOLADO. Tanques e lavatórios de louça isolados, incluindo todos os metais correspondentes, serão limpos e higienizados para a entrega da obra.

### III. SERVIÇOS FINAIS E CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Após a conclusão de todas as etapas construtivas, a obra passará por uma limpeza final completa. Todos os entulhos serão removidos do terreno, e as áreas internas e externas serão cuidadosamente limpas e varridas. Pavimentações, revestimentos e vidros serão lavados. Manchas de chapisco e tinta serão removidas de todos os compartimentos, sem o uso de ácidos.

Será realizada uma vistoria geral para identificar e corrigir quaisquer arremates ou retoques necessários. A verificação final incluirá testes de funcionamento e segurança de todas as instalações (iluminação, circuitos elétricos, sistemas hidráulicos), garantindo que a unidade esteja em perfeitas condições para habitação.

A Contratada formalizará a conclusão dos trabalhos por meio de ofício à Fiscalização, solicitando a vistoria para entrega da obra. Após a vistoria, será emitido um termo de recebimento provisório, que listará eventuais falhas pendentes. Estas falhas deverão ser sanadas em um prazo de 05 (cinco) dias, após o qual será lavrado o termo de recebimento definitivo da obra.

Este memorial descritivo, em conjunto com os projetos executivos e a planilha orçamentária, forma o arcabouço para a construção das 30 unidades habitacionais de interesse social, garantindo a qualidade, segurança e funcionalidade necessárias para o bem-estar dos futuros moradores.

---

Fabrício Deves Supriano  
Arquiteto e Urbanista CAU/RS A1478583  
RRT 15967456



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Prezados Senhores:

Tem a presente, à finalidade de apresentar a V.S.<sup>a</sup> a nossa proposta financeira para prestação de serviços, em regime de empreitada global com fornecimento de material e mão-de-obra, visando o Registro de Preços para contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia, compreendendo o fornecimento de materiais e de mão de obra, destinados à construção de 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social no Município de Balneário Pinhal/RS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos a efetuar o objeto como descrito nos documentos de licitação;
2. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de homologação da presente licitação, é de 60 (sessenta) dias;
3. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
4. Que a apresentação desta proposta, considerou o pleno conhecimento do prazo e das condições locais onde será executada a obra;
6. Que o preço global ofertado (por unidade) é de R\$......, sendo: valor da mão-de-obra R\$......(.....) e valor do material R\$.....(....), conforme constantes da Planilha de Orçamento;
6. Que concordamos com as disposições do Edital, e reconhecemos ao MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório;
7. Que temos conhecimento que o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS não aceitará cláusulas ou condições que estipulem o faturamento por empresa diversa daquela que apresentar a proposta.
8. Que nos propomos a cumprir com todas determinações de origem legal relacionados no Edital e Minuta de Contrato, bem como as que surgirem por determinação legal.

Lote	Descrição	Quant.	Valor unit.	Valor Total
01	Registro de Preços para contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia, compreendendo o fornecimento de materiais e de mão de obra, destinados à construção de 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social no Município de Balneário Pinhal/RS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).	30		

Local, .....de..... 2026.

**A proposta FINAL deverá conter, a assinatura do responsável técnico, de acordo com o que dispõe os artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.**



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrito no CNPJ n.º ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º .....e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(Data)

.....  
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº....., sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as penas da Lei, que estou (amos) qualificado (os) como Microempresa – ME/Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

.....  
(data)

.....  
(Representante legal)



**ANEXO VI**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

**Processo nº:**

**Objeto:**

**Modalidade de Licitação:**

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 01.611.339/0001-97, com sede nesta cidade de Balneário Pinhal/RS, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 199/2023, (que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Município de Balneário Pinhal), e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia, compreendendo o fornecimento de materiais e de mão de obra, destinados à construção de 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social no Município de Balneário Pinhal/RS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), devidamente especificado(s) no Termo de Referência, anexo do(a), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. A **Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação** designa a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, **Carine Martins dos Santos** para atuar como Gestora; o servidor **Rarimar Souza Rigoti** para atuar como Fiscal da Ata; e o servidor **Fabricio Deves Supriano** para atuar como Fiscal da Obra.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	Registro de Preços para contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia, compreendendo o fornecimento de materiais e de mão de obra, destinados à construção de 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social no Município de Balneário Pinhal/RS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).	30		



**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados integralmente, adicionando-se novo quantitativo equivalente ao previsto na ata original.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

4.5. A habilitação dos demais licitantes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.6. O preço registrado com indicação do fornecedor será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.8. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio.

4.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na



ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 4.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o inciso I do item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  - 4.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 4.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

## **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:
  - 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 7.1.2. Não entregar o item/serviço, no prazo estabelecido pela Administração no instrumento contratual ou equivalente, sem justificativa razoável; ou
  - 7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- I. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 7.4.1. Por razão de interesse público; ou
  - 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**8. DAS PENALIDADES**

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9. CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços de forma digital, para que produza os efeitos legais.

Local e data  
Assinaturas

Representante legal do órgão e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº .....**

**Processo licitatório nº:** 0082/2026

**Concorrência Eletrônica nº:** 0004/2026

**Objeto:** Construção de 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social no Município de Balneário Pinhal/RS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

**Regime de Execução:** Empreitada por preço global.

O MUNICÍPIO **BALNEÁRIO PINHAL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 01.611.339/0001-97, com sede nesta cidade de Balneário Pinhal/RS, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ....., CNPJ/MF nº ....., com sede na cidade de ....., na Rua/Avenida ....., nº ....., bairro ....., neste ato representada pelo ....., Sr(a) ....., doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de serviços de engenharia, compreendendo o fornecimento de materiais e de mão de obra, destinados à construção de 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social no Município de Balneário Pinhal/RS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), tudo conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência.
  - 1.2.2. Memorial Descritivo.
  - 1.2.3. O Edital da Licitação.
  - 1.2.4. A Proposta do contratado.
  - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

- 2.1. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Autorização de Serviço, expedida pela Secretaria de planejamento, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A vigência deste Contrato se inicia a partir da emissão de Autorização de Início pela Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal/RS, e terá validade de 03(três) meses, podendo ser prorrogado através de solicitação da Secretaria de Planejamento, com a devida justificativa.
- 2.3. O prazo de execução da obra é vinculado à vigência deste contrato.



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal.
- 3.3. A Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação designa a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, **Carine Martins dos Santos** para atuar como Gestora; o servidor **Rarimar Souza Rigoti** para atuar como Fiscal da Ata; e o servidor **Fabricio Deves Supriano** para atuar como Fiscal da Obra.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

- 5.1. O valor GLOBAL da presente contratação é de R\$.……, sendo R\$ ..... referente aos materiais e R\$ ..... referente à mão de obra.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:**

- 6.1. O pagamento será realizado através de NOTA DE EMPENHO, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a execução, mediante medição em vistoria realizada pela Secretaria de Planejamento, sendo procedido Termo de Verificação de cada etapa executada (após constatação de que a mesma foi executada a contento).
- 6.2. A Contratada emitirá as faturas correspondentes, que, após conferidas, serão encaminhadas à Secretaria da Fazenda para processamento e posterior pagamento. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, lavrado pelo Setor de Projetos.
- 6.3. O Município efetuará a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do Art. 31 da Lei 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei 10.666/03.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

6.4. O Município efetuará a Retenção do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), referente à mão de obra.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCN (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
  - a) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
  - b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
  - c) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
  - d) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 8.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Apresentar ao Setor de Projetos, antes do início da execução, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) quitada, da execução da obra objeto deste contrato.
- 9.3. A contratada deverá apresentar relatório de fotos com data a cada medição efetuada pelo fiscal da obra, incluindo um relatório de fotos antes do início da obra, sob pena da não liberação de pagamento por parte da Contratante. Juntamente a este relatório, deverá entregar um Diário de Obra.
- 9.4. Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização.
- 9.5. Obedecer a todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e em especial, ao disposto na NR-18.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas, conforme determina a legislação em vigor.
- 9.7. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 9.8. Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, em parte ou no todo, a conclusão dos serviços, em relação ao Cronograma, indicando as medidas para corrigir o problema.
- 9.9. Manter o canteiro de obras limpo, fazendo a remoção periódica de restos de materiais. O transporte do entulho fica a cargo da empreiteira. Será de responsabilidade da empresa contratada a disposição final do entulho e restos de materiais em local aprovado pela fiscalização e pelos órgãos ambientais.
- 9.10. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à energia elétrica e água, sendo de obrigação da mesma a ligação destes serviços (se necessário) durante a execução da obra.
- 9.11. Fornecer os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviço.
- 9.12. A empresa deverá supervisionar e fiscalizar as atividades dos seus prestadores de serviços, através de pessoa paga às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO.
- 9.13. A empresa deverá ressarcir o contratante de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prestadores de serviço.
- 9.14. A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a legislação trabalhista, dissídios e ou acordos coletivos/individuais dos Sindicatos das Categorias as quais seus funcionários pertençam, bem como excluir o Município da responsabilização de eventuais acidentes de trabalho, indenizações ou direitos trabalhistas dos funcionários da contratada.
- 9.15. O (A) CONTRATADO(A) assume integral responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 9.16. Apresentação da Matrícula da obra no CEI (Cadastro específico no INSS), referente ao objeto contratado. No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo CONTRATANTE, sendo dispensada a apresentação da Guia de Previdência Social (GPS).
- 9.17. A contratada se abstém da contratação de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de menores de 18 (dezoito) anos para exercer atividades noturnas, insalubres ou perigosas.
- 9.18. A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 35/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012.
- 9.19. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.20. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

- 9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.22. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.23. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4. Multa:



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
  - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
  - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- I. a garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
  - II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 12.10. O contratante poderá ainda:
- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

15.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

15.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

15.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

e) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

f) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

g) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

h) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.8, observada a legislação que rege a matéria.

15.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pelo contratante, com correção monetária.

15.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

15.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 15.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 15.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 15.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 15.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 15.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 15.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 15.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:**

18.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Parobé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Balneário Pinhal/RS,.....de .....2026.

**LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**  
**PREFEITO**